



O DIREITO À EDUCAÇÃO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA O POVO CIGANO CALON

Lenilda Damasceno Perpétuo¹

Erlando da Silva Rêses²

RESUMO

O presente texto objetiva apresentar, em linhas gerais, o povo cigano calon no Distrito Federal e sua relação com a luta e a conquista de direitos, sobretudo no âmbito da educação formal e direitos humanos. A Comunidade cigana calon passa por um processo de mudança cultural e transita de uma situação de nomadismo para o sedentarismo, são dotados de saberes acumulados na experiência e materialização, ancorados na sua suposta cultura de “vida livre”. Sendo assim, lutam diariamente para conquistarem credenciais que legitimam o conhecimento científico, amparam suas entradas, acessos e permanências nos espaços públicos e privados de educação e direito coletivo. Devido a sua cultura pouco compreendida e os estereótipos marcados por um histórico de racismos e preconceitos encontram inúmeras dificuldades de adaptação ao modelo estabelecido de escolarização. Desse modo, a educação formal, a moradia fixa ainda são espaços de estranhamento e não pertencimento identitário. Tendo em vista isso, este trabalho aborda o percurso histórico-cultural dos povos ciganos, contribuindo para a análise e a compreensão das associações entre etnicidade cigana e a escolarização, buscando identificar uma política intercultural amparada pelos Direitos Humanos, com base em pesquisa bibliográfica e dados de pesquisa-ação na comunidade cigana, situada na Rota do Cavalo, em Sobradinho-DF.

PALAVRAS-CHAVE: Povos Tradicionais; Ciganidade; Direitos Humanos; Educação

¹ Professora da Secretaria de Estado de Educação do DF, mestra e doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UnB. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Materialismo Histórico-dialético e Educação (Consciência). Autora do livro: Ciganidade e Educação Escolar: Saber Tradicional e Conflito Étnico (Tagore, 2018). Contato: lenildatuka@gmail.com

² Educador Popular e sociólogo. Docente da Faculdade de Educação(FE) e Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UnB. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Materialismo Histórico-dialético e Educação (Consciência). Autor do livro: Ciganidade e Educação Escolar: Saber Tradicional e Conflito Étnico (Tagore, 2018). Contato: erlando@unb.br



INTRODUÇÃO

Iniciamos a nossa reflexão questionando quem são essas pessoas. Ciganos, Gitanos, Gypsy, Roma, Rom, Romani? Em todos os lugares, em congressos nacionais e internacionais de que participamos, sempre surge a polêmica da nomenclatura *ciganos*, como algo que soa preconceituoso e pejorativo, haja vista a quantidade de grupos e de suas pluralidades culturais. Há pessoas que defendem a etimologia da palavra, ao passo que outras/os a atacam veementemente. Portanto, tal debate é bastante complexo. Entretanto, aqui iremos tratá-los como ciganos Calon e ciganas Calin, em decorrência do modo como preferem ser tratados. Todos esses etnônimos nos inquietam a pensar se o próprio nome já não é motivo da criação de estereótipos. Segundo Shimura; Araújo (2019, p. 35),

a palavra correta é *Cigano!*, dizem alguns. “Não! A palavra correta é *Roma!*”, dizem outros! Afinal, que impasse é esse? O debate acerca dos etnônimos que definem os chamados “ciganos” está longe de terminar, por isso acho que vale à pena refletirmos sobre algumas ideias que envolvem o assunto, epicentro de tensões e pilares de relações políticas, sociais e culturais internas, entre ciganos, e externas, entre ciganos e não ciganos. Particularmente entendo que é de suma importância dar ouvidos ao que um povo fala sobre si mesmo. Estou ciente que o termo “cigano” foi criado na Europa do século XV para identificar um grupo de “desconhecidos” que afirmavam serem originário do Egito. Também sei que com o passar do tempo e com um convívio marcado por conflitos e tensões de diversas naturezas o termo incorporou uma conotação racial – “a raça cigana” – e que isso contribuiu para a estigmatização e a subsequente perseguição dos ciganos.

Portanto, nessa discussão e no contexto brasileiro, é importante considerar que os etnônimos ciganos, criticados ou não, permeiam os debates nos âmbitos social, cultural, linguístico e político. Considerando-se a sociolinguística, precisamos compreender que em cada segmento étnico cigano brasileiro existe um dialeto de seu idioma coletivo. Na questão política, a nomenclatura de cada grupo étnico está totalmente ligado à relação que

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



as/os suas/seus representantes têm com o Estado no registro das políticas públicas voltadas para esse grupo.

Torna-se importante ressaltar que o termo *cigano* foi uma exodenominação. Em muitos contextos sociais, é uma palavra pejorativa ou mesmo uma ofensa. Todavia, segundo o levantamento de Shimura (2020), tais associações se configuram como graus claros de racismo e de ciganofobia. Então, em diversos espaços sociais e em distintos momentos históricos, foram associando cigano a atributos ruins (pessoa indesejável, imprestável, suja, malandra e mal vista pela sociedade), em visível contradição ao que o campo etnográfico reforça: a inexistência de padrão de significados. No contexto brasileiro, bem como no movimento da pesquisa e dos seus sujeitos que nos mostram conhecimento de causa, é possível encontrar, em um desses campos etnográficos, muitas diferenças semânticas para o termo *cigano*, embora o processo histórico mostre que esse termo se tornou usual, correto, adequado e identitário, o que não acarretaria qualquer problema para usá-lo.

Logo, esses povos e essas comunidades tradicionais ciganas, assim como todas as minorias desse país, encontram-se à margem, invisibilizadas/os, estrangeiras/os ou refugiadas/os em seu próprio país. É o caso, por exemplo, dos povos do campo, que, muitas vezes, são expropriados do fruto da sua produção, deixando-os ainda mais fragilizados pela possibilidade de condição social estável. Dessa forma, sofrem expulsões e exclusões em todos os níveis, pela falta de lugar, como moradia fixa, pela falta da escolarização documentada, pela ausência de representatividade e de legitimação no trabalho formal, e pela cultura de vida livre, fora dos padrões pré-estabelecidos pela sociedade contemporânea (PERPÉTUO; RÊSES, 2018).

POVOS CIGANOS E CONQUISTA DE DIREITOS



Os povos ciganos só foram reconhecidos como etnia e inclusos nas pautas dos povos e das comunidades tradicionais em 2006³, quando o Governo Federal, na pessoa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reconhece a presença dos ciganos e institui o Dia Nacional dos Povos Ciganos no Brasil. Essa foi a primeira vez que o povo cigano foi citado de forma positiva, como povos que contribuíram para o desenvolvimento e para o acervo do patrimônio histórico do país. Essa foi considerada uma grande conquista, haja vista que, a partir daí, se reconhece oficialmente a relevância que os grupos ciganos tiveram na construção da identidade e da diversidade brasileira, que, atualmente, abriga em torno de quinhentas mil pessoas dessa etnia, divididas em três grupos: Rom, Calon e Sinti.

Vivemos tempos em que, em nome do desenvolvimento das novas tecnologias, somos conduzidos para caminhos de inúmeros distanciamentos físicos e sociais, o que acarreta, por conseguinte, um afastamento de nossas essências humanas naturais. Segundo Buber (1987), o homem nasce em comunidade. Ela é a sua própria condição de vida, pois é ali, naquele lugar, que os indivíduos respiram, andam, correm e se sustentam. Estamos em constante desarmonia entre o ser humano e a natureza. É nesse enraizamento e na relação que os indivíduos criam com os espaços sociais que vão tecendo a sua vida e o seu tecido social. A vida, o trabalho diário, a criação e o zelo com as/os filhas/os, e o cuidado com a família estão, de alguma forma, ligados ao lugar em que tais indivíduos vivem e ao modo como estes estabelecem as suas relações.

Figura 1: Pintura a óleo Di Cavalcanti – Ciganos (1940)

³ Disponível em: <http://cultura.gov.br/24-de-maio-dia-nacional-dos-ciganos-1140261/>. Acesso em: 16 nov. 2019.



Fonte: Museu Víctor Meireles. Disponível em:

<http://museuvictormeirelles.museu.gov.br/exposicoes/temporarias/arquivo/1998-2/di-cavalcanti-desenhos/>. Acesso em: 10 out. 2019.

O homem destrói a si e ao que está a sua volta em nome do progresso e da satisfação pessoal. Vamos nos degradando individual e coletivamente, como se fôssemos animais irracionais, uma vez que não vamos pensando sobre as nossas ações e vamos abandonando o ato de refletir sobre as condições sociais nas quais vivemos. Consideramos que, além da ausência do ato de pensar, o imediatismo em busca de prazer vigora como dogma sagrado para determinar as escolhas dos homens, tanto na esfera privada quanto na pública. Presenciamos uma ascensão dos avanços tecnológicos e da desumanização do ser humano. Acreditamos que não é preciso muito esforço para percebermos que à nossa volta acontecem, o tempo todo, violações de direitos fundamentais, de modo que a maioria das pessoas não sejam abrangidas por direitos humanos.

Dito isso, perguntamo-nos: o que efetivamente pode ser feito para minimizar a realidade das/os oprimidas/os? Seria ingênuo acreditar que uma revolução está iminente e que dela surgiria um novo mundo em que não fosse necessário falar, por exemplo, em direitos humanos e em respeito pelos povos e pelas comunidades tradicionais. Assim, talvez, resta-nos transformar a indignação diante da crescente violência gerada pelos seres humanos em força para seguir lutando por menos violação de direitos. Inspirar-nos naquelas/es que lutaram e lutam, com o intuito de contribuirmos com formas de resistência,



para que sejam minimamente garantidos os direitos humanos, e para que sejam empreendidos projetos ancorados na solidariedade, na empatia e na dignidade humana.

Vivemos em um país de pluralidade étnica, racial, social, cultural, econômica e política – um verdadeiro mosaico –, o que nos interpela a pensar no Brasil por vários ângulos, considerando-o como o país da diversidade, já que

temos por volta de 10 milhões de pessoas que fazem parte das comunidades tradicionais, sendo dois milhões de quilombolas, um milhão e meio de indígenas, oitocentos mil ciganos, quatrocentos mil quebradeiras de coco, cinquenta mil seringueiros e outros tantos distribuídos em um quarto de território nacional. Desde logo, julgamos pertinente frisar que as comunidades tradicionais passam cada vez mais por ataques de políticas públicas que não reconhecem sua cultura e não respeitam seus povos (LEMOS *et al.*, 2019, p. 43).

No Brasil, como em toda a América Latina, a temática dos direitos fundamentais e dos direitos humanos é, ao mesmo tempo, um debate novo e muito caro. Muitas vezes, pelo seu viés elitista, as discussões não chegam às comunidades carentes, às periferias, aos presídios, às escolas e a toda a sociedade de massa, para que possa, realmente, cumprir o seu papel de ganhar forças e de desnaturalizar as opressões, ecoando várias vezes e tentando adquirir acentuada significação histórica, como resposta à extensa realidade de muitas violências que são manifestadas no âmbito social, cultural e político. As formas de violência, vivenciadas ao longo da história, são efetivamente materializadas pela violação dos direitos humanos nas mais diversas esferas da sociedade. Vamos assistindo a repetidas sucessões de violência ao longo dos tempos, em que identificamos o ser humano como autor de violência ou como expectador do horror, como se isso não afetasse a todas/os. Devemos ser inquietadas/os e desassossegadas/os com a barbárie humana que nos assola. Consideramos, assim, urgente pensar sobre o que vivemos, para que seja possível agir de maneira consciente.

No âmbito da presente discussão, propomos, à luz da materialidade que o empirismo nos traz, uma reflexão sobre os povos e as comunidades tradicionais ciganas,



por entendermos que eles são alvos de violação de direitos humanos, com o destaque de que, ao falarmos deles, estamos falando, antes de tudo, da humanidade. Entendemos que observar, registrar e lutar pelos direitos sociais fundamentais dessas pessoas significa trazê-las tanto para o acesso à educação e à saúde quanto para o direito à terra e à moradia digna. Em outras palavras, significa lutar por direitos humanos, sem promover segregação. Ademais, a principal condição para a constituição do homem no meio cultural reside no fato de sermos seres de relação social.

Freire (1996), na sua genialidade e na sua sensibilidade humana, nos ensina o quanto são valiosos a troca e o estar com o outro, o que nos permite desenvolver as nossas potencialidades e as nossas possibilidades, haja vista que a socialização é a chave holística para as múltiplas determinações.

Gosto de ser gente porque a história em que me faço com os outros e de cuja feitura tomo parte é um tempo de possibilidades e não de determinismo. Daí que insista tanto na problematização do futuro e recuse sua inexorabilidade (FREIRE, 1996, p. 53).

Historicamente, a educação foi algo negado aos povos e às comunidades tradicionais, principalmente aos povos ciganos, que, na sua grande maioria, estiveram em constantes situações de itinerância. Sempre quando foi possível estudar, estiveram sob o jugo das políticas de educação formal de ensino desenhadas para a sociedade em geral (e não para os povos ciganos), o que tem limitado, ao longo dos anos, a efetivação de uma proposta educativa voltada para os anseios dos povos ciganos. Segundo Ferreira (2003),

costuma-se dizer que os ciganos tomam da escola apenas aquela bagagem que lhe permite continuar vivendo como ciganos: que querem ter um domínio mínimo da leitura, da escrita e do cálculo. Por outra parte, frente às condições de marginalidade social e fracasso escolar desse povo, argumenta-se que o não êxito acadêmico reflete a falta de igualdade de oportunidades que lhe atinge de maneira global.



Considerando tais circunstâncias, identificamos a necessidade que esse povo tem de uma educação em consonância com a realidade da cultura, da língua e dos costumes, pautada nos pressupostos da interculturalidade, com vistas a valorizar e a respeitar os aspectos culturais e identitários. Tal como afirma Arroyo (1987), nega-se o conhecimento produzido coletivamente nos espaços não-formais, que é o caso dos acampamentos, apenas aceitando como legítimo o conhecimento instituído e operado pelas escolas formais.

Segundo Marx (1997), os homens fazem a sua história, mas não a fazem em condições que eles escolhem, e sim da forma como lhe são colocadas. Portanto, as histórias são construídas a partir daquilo que já está posto e daquilo que é oferecido. Entendemos que as coisas que nos apresentam como novas sempre se revestem da roupagem do passado, porque buscam legitimação para recompor a história. Avaliamos que as violências e as violações tanto da democracia quanto da política em geral são instrumentos de regulação do conflito e de manutenção da desigualdade.

Os direitos educacionais e culturais foram concebidos pela constituinte brasileira nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), visto terem estabelecido a obrigação do Estado em garantir e proteger todas as manifestações populares, indígenas, ciganas, afro-brasileiras e provenientes de todos os outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Todavia, definindo o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial, tomados individual ou coletivamente, com referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, percebemos uma notória dissintonia entre a legislação e as ações no âmbito social. Nesse sentido, vale referir que, embora quilombolas e indígenas tenham sido reconhecidas/os e contempladas/os na legislação, não houve efetivamente política pública que reconhecesse a riqueza cultural dos povos e das comunidades tradicionais, e que respeitasse suas especificidades. Pelo contrário, elas/es continuaram na invisibilidade e no lugar do não reconhecimento da sua cultura.

Portanto, reconhecer essa diversidade é resgatar a historicidade cultural que foi gestada na história do país. Em nossa visão, há uma riqueza imensa em termos de organização e de forma de viver que vai emergindo na contemporaneidade como forma de



resistência, uma vez que a padronização social é voltada para que as peculiaridades desses povos sejam anuladas e deslegitimadas. As instituições sociais são instrumentos formais do Estado para dificultar a permanência dos modos de vida dos povos tradicionais, transformando a tradição deles em algo de menor valor, o que, conseqüentemente, expropria o homem de sua cultura e perpetua a violência no que concerne aos direitos básicos da vida humana, como é o caso da disputa por terra e do direito de fixar moradia (e dali criar formas de subsistência).

A luta pela terra se consolida muito mais do que o direito de ir e vir. Elas/es lutam pelo direito de ficar e de criar raízes com o território, pois este, para os povos e para as comunidades tradicionais, é muito mais do que o chão demarcado, são as suas relações afetivas e as suas memórias antropológicas com o lugar. A terra é a sua relação afetiva orgânica corporificada com o lugar, com as histórias e com as memórias dos seus povos. Essa luta, situada em um contexto histórico-social-cultural, emerge da tentativa de reconhecimento de suas identidades coletivas para a construção da vida em comunidade como instrumento de resistência. Em conversa com uma das lideranças do acampamento, um senhor sem escolarização e com muita sabedoria diz, com notória tristeza no olhar, que os desafios foram muitos na rotina de peregrinação pelo Brasil, sendo os mais salientes o preconceito, o racismo e a invisibilidade. Elege-os como inimigos do povo cigano e acrescenta que, vivendo em Brasília, na capital das leis, o grande desejo de seu povo é ter direito a ter direito.

As comunidades tradicionais ciganas possuem religiosidade, línguas e dialetos, arte, dança, culinária, música, cantorias e relação harmônica com a natureza, que funcionam, acima de tudo, como símbolo de luta e como instrumento de resistência para se manter a tradição. A árdua luta, em alguns momentos, avança e, em outros, retrocede, o que justifica a resistência desses povos e dessas comunidades tradicionais no avanço das conquistas não só da terra, mas também dos outros direitos: educação, saúde, assistência social, trabalho, e acesso a bens e a serviços.

Consideramos que as comunidades tradicionais ciganas, ao reivindicarem seus direitos ao Estado brasileiro, movem ações na tentativa de se manterem em suas comunidades e de serem contempladas com políticas públicas específicas, para que elas



tenham legitimados seus modos de vida e, por conseguinte, preserve sua cultura e colabore com a história. No momento em que os povos tradicionais forem contemplados e incluídos na história legitimada e sistematizada, como seres humanos ativos e democráticos de direitos, eles integrarão os processos sociais, educacionais e culturais do país, sem que seja necessário alterar as suas formas culturais. Não obstante, cumpri-nos sublinhar a existência de pessoas não pertencentes a comunidades tradicionais que estão ocupando os espaços já legitimados socialmente, como, por exemplo, universidades ou cargos políticos, que possuem compromisso com os povos tradicionais. Ao se referir a eles, essas pessoas não devem falar deles, mas com/sobre eles, a fim de que os direitos humanos sejam uma proposta efetiva de humanização, levantada por todas/os e para todas/os.

Suspeitamos de que um dos legados dos direitos humanos para os povos tradicionais ciganos seria, para além de reconhecê-los culturalmente, aproximá-los dos demais povos, sem que se faça deles um fantoche folclórico da história do país. Para refletirmos, convoco as palavras de Freire (1987), em *Pedagogia do Oprimido*, ao criticar o modo como a sociedade expulsa os diferentes.

Como marginalizados, “seres fora de” ou “à margem de”, a solução para eles estaria em que fossem “integrados”, “incorporados” à sociedade sadia de onde um dia “partiram”, renunciando, como trãnsfugas, a uma vida feliz. A solução estaria em deixarem a condição de ser “seres fora de” e assumirem a de “seres dentro de” (FREIRE, 1987, p. 35).

Todo o percurso histórico das lutas dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil é marcado por muita violência, por muito *sangue derramado*. Mesmo com inúmeras denúncias relativas a esse cenário, a certeza da impunidade reforça a frequência dos casos, fazendo com que estes se perpetuem até os dias atuais.

No acampamento Cigano Calon da Rota do Cavalo, local de nossa investigação, a comunidade é sempre vítima de ataques e de perseguições. Em decorrência dessas situações, resolver atuar em uma negociação com vistas a solicitar a regularização fundiária com a Superintendência Patrimônio da União (SPU), cuja etapa final, exigida pela SPU, consistia na construção de um projeto arquitetônico por um grupo de arquitetos com uma



planta baixa, a fim de que a área, enfim, pudesse ser utilizada. Conseguimos o grupo, que esteve no local com a comunidade, e construímos juntos o projeto. No dia 30/1/2020, reunimo-nos na SPU com os arquitetos, com os líderes da comunidade e com as autoridades competentes para que pudessem ser ouvidos tanto os anseios dos representantes dos Calons quanto as orientações da SPU e dos profissionais arquitetos, de modo que o desenho do projeto pudesse contemplar uma construção coletiva sustentável e sem agressões ao meio ambiente.

Euzamara de Carvalho do Movimento Sem-Terra (MST) reflete que “a história do Brasil é marcada de grande concentração fundiária, que tem como base o modo de produção capitalista predominante na sociedade”. Os povos e as comunidades tradicionais são totalmente desvalorizados, pois, se não atendem aos interesses do capital, são pessoas indesejáveis. São inegáveis as lutas e os desafios diários na manutenção de sua cultura e na construção de suas memórias para o fortalecimento de suas identidades. Contudo, mesmo assim, continuam à margem de uma sociedade classista e elitista.

Fernandes (1995) chama a reflexão de que “não existe neutralidade possível, o intelectual deve optar entre o compromisso com os exploradores ou com os explorados”. É nesse contexto histórico que as condições materiais dos povos e das comunidades tradicionais ciganas nos interpelam a pensar, a denunciar e a lutar para mobilizar o Estado na construção de políticas públicas que atendam (e garantam) aos seus direitos fundamentais humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando nos referimos a pesquisas nas comunidades tradicionais, refletimos acerca de um projeto de pesquisa humanizado emancipatório, ancorado na pluralidade das identidades e das memórias, reconhecendo, antes de tudo, a importância de sua oralidade e de todo acervo desses povos para o debate, para o diálogo e para a reconstrução das ciências sociais. Nesse sentido, é mister pensar e analisar a partir de outros pontos de vista,



talvez trilhando o avesso da história, de modo a sair do lugar comum e mergulhar em águas profundas nunca antes visitadas.

Pensamos que o princípio pedagógico basilar para a classe subalterna é o trabalho coletivo. Sob esse viés, as pessoas, em suas comunidades, definem o que é e como fazer a vida escolar, considerando a criticidade da leitura da realidade social e, sobretudo, a atuação dos sujeitos que se encontram à margem, com vistas tanto a ampliar a partilha de saberes quanto a projetar e a realizar atividades congruentes com suas necessidades concretas. Trata-se de uma concepção de escola que, ancorada ao movimento da Educação para todas/os, possibilita corroborar o enfrentamento do engessado desenho do sistema educacional vigente, inquietando, instigando e defendendo a educação.

Se o papel da escola, historicamente, no desenho de sociedade capitalista foi sempre apagar e negar a legitimidade dos conhecimentos da classe subalterna trabalhadora, indissociar as relações sociais do conhecimento formal e científico, separar e classificar as potencialidades e os desempenhos humanos, é salutar, a partir das contradições existentes nesse percurso histórico, lutar pela transformação do espaço escolar formal, proporcionando outras formas de produzirmos conhecimentos, outras formas de produzirmos ciência (à serviço da vida humanizada) e, por conseguinte, outras formas de concebermos e de conduzirmos a formação dos sujeitos pertencentes à classe trabalhadora.

Os povos ciganos estão fora desse padrão de sociedade capitalista da pós-modernidade. Não possuem classificação e nem aparecem em qualquer documento oficial (nem no Censo, como identidade étnica). Essa invisibilidade se instaura em decorrência de um desinteresse do capital, que os enxerga como supérfluos e descartáveis nessa estrutura cruel, rígida e fria que desumaniza, esmaga e escraviza o povo marginalizado; que valoriza a aparência e o consumo; que nega o valor do tempo livre em comunidade e da autorreflexão; e que apaga toda e qualquer possibilidade de autorreflexão alinhada a um projeto social de práxis revolucionária.



REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. G. O Direito do trabalhador à Educação. *In*: GOMEZ, C. M.; FRIGOTTO, Gaudêncio.; ARRUDA, Marcos; ARROYO, Miguel.; NOSELLA, Paolo. **Trabalho e conhecimento: dilemas na educação do trabalhador**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1987

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

BUBER, M. **Sobre comunidade**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

FERNANDES, Florestan. **Em busca do socialismo**. São Paulo: Xamã, 1995.

FERREIRA, Márcia. O. V. **Fabricando desigualdade: escola e etnia cigana**. Ijuí: Ed Unijui, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 29. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LE MOS, Eduardo. X.; PERPÉTUO, Lenilda.; MARTINS, Andréa. B. T.; LINHARES, Gustavo.; PEDROSA, Juliana.; BANDEIRA, Wilson. F.; TRENTINI, Tiago. B. Os 30 anos do humanismo dialético de O Direito Achado na Rua: contemporaneidade, desafios e perspectivas. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 1, n. 2, p. 20-55, 2019.

MARX, Karl. **O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

PERPÉTUO, Lenilda. D.; RÊSES, Erlando da S. **Ciganidade e educação escolar: saber tradicional e conflito étnico**. Brasília: Tagore Editora, 2018.

SHIMURA, Igor.; ARAÚJO, Marivânia. C. Ciganos no Brasil: construções identitárias e memória. *In*: GODFARB, Maria Patrícia L.; TOYANSK, Marcos.; CHIANCA, Luciana de O. (Orgs.). **Ciganos: olhares e perspectivas**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019.